

Prova precária não pode gerar punição. A palavra do advogado goza de presunção de veracidade, além do que, como qualquer cidadão, presume-se constitucionalmente inocente (art. 5º LVII, CF). Na dúvida, deve ser pronunciado o non liquet." (Proc. 001.856/98SCA-SP, Rel. Nereu Lima, jj.06.04.98, DJ 17.04.98, p.845) "**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 8ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, por UNANIMIDADE, julgar IMPROCEDENTE a presente representação, nos termos do voto da relatora, determinando o arquivamento do feito." 3) **Processo n. 7.127/10-CLASSE I-Representante:** Ex Officio/TED -Representada: I.J.F (advogado: Itamar Jose Faim - OAB/GO 28.773/O) e J.A.T.J (advogado: Jose Antônio Tavares Junior - OAB/GO 12.424/O; Defensora Dativa: Dra. Josinéia Sanabria Ortiz Prado - OAB/MT 9822/O) - Relator: Dr. Rodrigo Quintana Fernandes." **EMENTA: EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. EXERCÍCIO HABITUAL DA ADVOCACIA FORA DO TERRITÓRIO DA SUA SECCIONAL.CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. CONVERSÃO DA PENA DE CENSURA EM PENA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A inscrição suplementar é obrigatória para advogado que patrocina mais de 5 (cinco) causas em seccional diversa de onde possui inscrição, nos termos do artigo 10 § 2º, da Lei nº. 8906/94 c/c art. 26 do Regulamento Geral.2. Infringe o Estatuto da Advocacia e OAB aquela que nessas condições não providencia a inscrição suplentar.3. A ausência de processos disciplinares nas Seccionais anteriores, conforme artigo 40, II do EAOAB são circunstâncias atenuantes que justificam a conversão da pena censura em advertência." "**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam membros da 8ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por UNANIMIDADE, julgar PROCEDENTE a presente representação determinando o seu arquivamento, nos termos do relatório e voto do relatório do relator.4) **Processo n. 8.752/13 -CLASSE I-Representante:** Ex Officio/TED -Representado: J.C.A.B (Advogado: Jose Carlos de Almeida Benevides - OAB/MT 8.159/A; Procurador: Dr. Jorge Luiz Siqueira Farias - OAB/MT 8.145/B) - Relatora: Dra. Clarissa Lopes Vieira Vidaurre. "**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - ALEGAÇÃO DE DEMORA E FALTA DE INFORMAÇÕES - ALEGAÇÃO DE RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS POR PARTE DO ADVOGADO - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS** - Apesar das alegações da representante referindo demora para recebimento dos valores pleiteados, falta de informação do andamento processual e retenção abusiva dos autos pelo advogado, nada provou. Representado que efetua prova que efetivamente ingressou com a competente ação judicial, bem como, que a mesma foi procedente, tendo o recurso interposto pelo INSS julgado improcedente e que os autos encontram-se na origem para início da execução, não comete infração ética, pois não pode ser penalizado pela demora do Judiciário. Não há provas, tampouco da retenção abusiva dos autos. Não caracterizadas as infrações disciplinares preconizadas no art. 34, IX e XXII do Estatuto da OAB. Absolvção que se impõe. Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar nº 10R0002452011, acordam os membros da Décima Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade em julgar improcedente e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto da relatora." (Acórdão nº 1285, Sala das Sessões, 09 de novembro de 2012. São Paulo-SP.Rel. Dra. Yeda Costa Fernandes da Silva - Presidente Dr. Ailton José Gimenez) "**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Oitava Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso, por UNANIMIDADE, julgar IMPROCEDENTE a representação, nos termos do relatório e voto da relatora, determinado o arquivamento do feito."5) **Processo n. 7.687/12 -CLASSE III -Representante:** A.A (Advogado. Dr. Alisson de Azevedo - OAB/MT 12.082/O) -Representados: M.C (advogado: Mauricio de Carvalho - OAB/MT 10.052/A) e M.S.B (Advogado: Marcos da Silva Borges - OAB/MT 8.039/A; Defensora Dativa de ambos: Dra. Josinéia Sanabria Ortiz Prado- OAB/MT 9.822/O)- Relatora: Dra. Clarissa Lopes Vieira Vidaurre."**EMENTA: ADOGADOS ACUSADOS DE FAZER ACORDO COM PARTE CONTRÁRIA. FALTA DE PROVA CONSISTENTE DO ALEGADO.PROVAS REBUSTAS DA NÃO-PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NO ACORDO. A palavra do advogado goza de presunção de veracidade. Ainda mais juntadas provas sólidas. Como qualquer outro. Cidadão, o advogado tem seu favor o direito constitucional da presunção de inocência (Art. 5º, LVII, da Constituição da República). A Dúvida ensina a improcedência da representação e o reconhecimento da inocência (Proc. N. 178/97.rel.: ANTONOR FADINI, Terceira Turma. J. 28/08/2001. V.U.)"**ACÓRDÃO:** Vistos, relatos e discutidos os autos, acordam os membros da Oitava Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, por UNANIMIDADE, em julgar PROCEDENTE, a presente representação, nos termos do voto da relatora."Nada mais. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2016. a.s) Silvano Macedo Galvão -Secretário Geral do TED/OAB/MT.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2016
CIA 0017527-26.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa **Paeco Projetos, Assessoria, Eventos e Consultoria Ltda.**

CNPJ: 11.613.912/0001-55

Decisão: "... Desse modo, ... com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, fls. 181/186-TJ/MT... **homologo** o projeto apresentado, para autorizar a contratação da empresa PAECO Projetos, Assessoria, Eventos e Consultoria LTDA, na forma proposta. Publique-se no DJE, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.666/93... Cuiabá, 10 de janeiro de 2016. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça"

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.6.1

Valor: R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil) Cuiabá, 16 de fevereiro de 2016.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. AUTOS N.º 24024-64.2015.811.0041 - CÓD. 1001381. ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: CONUPOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A. PARTE RÉ: JOEDILSO GUIMARÃES DE SOUZA. CITANDO(A, S): Joedilso Guimarães de Souza, Cpf. 021.331.751-64. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/5/2015 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.066,10. FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICAAINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas+ honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. RESUMO DA INICIAL: "Através de Cédula de Crédito Bancária, os executados tornaram-se devedores da quantia de R\$ 5.066,10 ,sendo que os executados deixaram de honrar com a obrigação, deixando um saldo devedor de R\$ 5.066,10." DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se por edital como postulado nos autos. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a,s) o (a, s) executado (a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 1 de fevereiro de 2016. Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ-DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Décima Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:30 DIAS Dados do Processo: **Processo:40982-96.2013.811.0041** Código: **835917** Vlr.Causa: **9.977,56** Tipo: Cível ESPÉCIE: Procedimento Ordinário- Procedimento de Conhecimento- Processo de Conhecimento- **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: CONDOMÍNIO VATICANO Polo Passivo: ERNESTO DE SOUZA PINTO e MARISA SIMÕES PINTO Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ERNESTO DE SOUZA PINTO (Requerido(a)), brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua La Paz, Nº 01, Quadra 02, Bairro: Jardim Tropical, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78050000 e MARISA SIMÕES PINTO (Requerido(a)), brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua La Paz, Nº 01, Quadra 02, Bairro: Jardim Tropical, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78050000.FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir**